



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 86 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
34129/2025

Recebido em: 16/10/2025

Horário: 11:31 horas

Rubrica: [assinatura]

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O anexo I da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor	MAP - 1	443	I	25 horas
	MAP - 2		II	25 horas
	MAP - 3		III	25 horas
	MAP - 4		IV	25 horas
	MAP - 5		V	25 horas
	MAP - 6		VI	25 horas

MARIO SERGIO LUBIAN
A: 75224
372704
Assinado digitalmente por
MARIO SERGIO LUBIAN
LUBIAN A: 75224372704
NO, C=BR, O=MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, CN=SERGIO LUBIAN
CPF: 03.045.000-00, OU=SERGIO LUBIAN, CN=SERGIO LUBIAN
LUBIAN A: 75224372704
Data: 2025.10.16
10:18:56
4392
Font: PDF Reader
2022.2.0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

	MAP - 7		VII	25 horas
Orientador Educativo	MAP - 4	01	IV	25 horas
	MAP - 5		V	25 horas
	MAP - 6		VI	25 horas
	MAP - 7		VII	25 horas
Supervisor	MAP - 4	55	IV	25 horas
	MAP - 5		V	25 horas
	MAP - 6		VI	25 horas
	MAP - 7		VII	25 horas
Inspetor	MAP - 4	02	IV	25 horas
	MAP - 5		V	25 horas
	MAP - 6		VI	25 horas
	MAP - 7		VII	25 horas

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Assinado digitalmente por MARIO SERGIO
LUBIANA:75224372704
MARIO SERGIO
LUBIANA:75224
372704
MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO

Assinado digitalmente por MARIO SERGIO
LUBIANA:75224372704
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A3, OU=(SEM BRANCO), OU=158797600164,
OU=NovoEspírito, CN=MARIO SERGIO
LUBIANA:75224372704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.16 10:58:40-03'00'
Fonte: PDF-Brasileiro: 2025.3.0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.022, de 20 de dezembro de 1994 e dá outras providências, adequando o quantitativo de cargos efetivos e acrescentado o nível MAP-VII, correspondente à titulação de doutorado, já prevista no art. 11, inciso VII, da Lei n.º 2.022/1994, mas inexistente nos anexos originais.

Além disso, a alteração do quantitativo de vagas do Anexo I da Lei Municipal n.º 2.022, de 20 de dezembro de 1994, é imprescindível para a criação de 80 (oitenta) cargos de professores e 05 (cinco) cargos de supervisores Escolares do quadro efetivo evitando assim a rotatividade de professores, elevando o aprendizado dos alunos e ainda a inclusão da Referência MAP -VII.

O acréscimo do quadro de professores efetivos é crucial para garantir a continuidade pedagógica, a qualidade do ensino e a formação de cidadãos críticos e conscientes, pois eles se vinculam à comunidade escolar, conhecem as realidades dos alunos, desenvolvem projetos de longo prazo e promovem um ambiente de aprendizado estável e eficaz, em contraste com a rotatividade e a instabilidade dos contratados temporários. Além disso, a diminuição da rotatividade também ocasiona o aprimoramento contínuo e a formação, permitindo a busca por resultados positivos e a contribuição nas avaliações internas e externas, além do fortalecimento do trabalho voltado na aplicação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC

Registra-se ainda que a inclusão da referência MAP-VII é imprescindível tendo em vista que o art. 11, inciso VII da Lei Municipal nº 2022, de 20 de dezembro de 1994, já estabelecia habilitação específica de grau superior, obtida em Doutorado em Educação, o que não constava no anexo I e seus posteriores alterações da referida Lei, desde o ano de 1994.

Ademais, para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo o quantitativo de cargo é considerando no geral e não dividido por nível, o que engessaria os pedidos de mudança de nível estabelecido no art. 12 da Lei Municipal nº 2022, de 20 de dezembro de 1994, que a elevação do ocupante de cargo de magistério nos níveis de que trata o art. 11, da referida Lei, far-se-á, mediante comprovação de habilitação específica para o correspondente campo de atuação.

Destaca-se ainda que o art. 12 da lei nº 2022/1994, foi regulamentado pelo Decreto nº 2.970, de 08 de julho de 1997, alterado pelos Decretos 5.464, de 30 de dezembro de 2005 e 5.665, de 09 de agosto de 2006.

Atualmente o município possui 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) professores 24 (vinte e quatro) Supervisores em Regime de Designação Temporária os quais se encontram substituindo

**MARIO
SERGIO
LUBIAN
A:75224
372704**

Assinado digitalmente por:
MARIO SERGIO LUBIAN
CPF: 020.123.456-78
Data: 2025.10.10
10:30:24
Endereço: Rua da Vitória, 347
2025.10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

servidores de licença pàr tratamento de Saúde, licença Gestação, Licença para Tratamento em pessoa da família, licença sem vencimentos, localização de servidor na Direção Escolar, localização de servidor e supervisores na Secretária Municipal de Educação ou com redução de carga horária na forma da legislação vigente e outros que ocupam vagas a serem preenchidas por candidatos aprovados em Concurso Público.

De acordo com o art. 3º do Decreto nº 19.670 de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre homologação do resultado final do concurso público e o item 21.9 do Edital de Concurso Público nº 001/20233, as vagas discriminadas neste Edital de concurso público, após a homologação definitiva dos resultados, serão preenchidas gradativamente de acordo com a necessidade do município, obedecendo as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Assim, a proposta fortalece a coerência do ordenamento jurídico municipal e assegura a adequada prestação de serviços públicos, sem comprometer o princípio da responsabilidade fiscal.

Ressalto ainda que o presente Projeto de Lei passou sob o crivo da Procuradoria Municipal mediante Parecer Jurídico n.º 499/202, o qual obteve parecer favorável.

Considerando a relevância da matéria e sua contribuição para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, com a expectativa de sua aprovação, requerendo ainda a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta no artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, eis que a matéria é de extrema relevância, eis que trata da melhoria da educação do município, entre outros pontos, bem como não se trata de projeto de lei orçamentária e de código (art. 47, § 3.º, da Lei Orgânica do Município).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Assinado digitalmente por MARIO SERGIO
LUBIANA:75224372704
MARIO SERGIO
LUBIANA:75224372704
372704
MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO

NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
11587975000184, OU=videoconferencia,
CN=MARIO SERGIO LUBIANA:75224372704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.16 10:57:51-03007
Frash PDF Reader Versão: 2025.2.0